

# AS FORMAÇÕES DISCURSIVAS JURÍDICAS: UMA QUESTÃO POLÊMICA

Sílvia Mara de Melo\*  
Universidade Federal da Grande Dourados  
Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil

***Resumo:** Este artigo tem como propósito apresentar uma análise de enunciados de juristas que opinam na mídia, em sites da área jurídica, a respeito do emprego de expressões rebuscadas pelos operadores do Direito. Foram consideradas tanto as opiniões de juristas, tais como advogado, juiz, oficial de justiça, como a opinião de um leigo. Temos como propósito dialogar com a teoria discursiva, tomando como referencial teórico os pressupostos de Foucault, Pêcheux e Gregolin, principalmente o que eles abordam sobre o sujeito. Este artigo está organizado em duas partes. Na primeira parte, denominada Subjetividade: noções de sujeito em Foucault e Pêcheux, apresentamos o que os autores entendem por sujeito. Em seguida, na segunda parte, que denominamos A polêmica em torno do vocabulário jurídico, demonstramos como os enunciados advindos de diferentes sujeitos podem ser examinados à luz da teoria discursiva.*

***Palavras-chave:** Enunciados. Direito. Sujeito.*

## 1 INTRODUÇÃO

Na mídia, comumente surgem críticas em relação ao rebuscamento, ao excessivo preciosismo na linguagem jurídica, e esse posicionamento tem partido tanto do leigo quanto de especialistas da área. A cobrança por um estilo de linguagem mais coerente com as novas necessidades também se dá pelo fato de que, nas escolas, não se ensina mais o latim. Esse idioma foi retirado dos currículos escolares, mas ainda é ensinado nos programas

---

\* Professora Adjunta nível II. Doutora em Linguística pela UNESP.  
Email: smaramelo2012@bol.com.br

curriculares nos cursos de Letras; até mesmo no curso de Direito, pouquíssimas Universidades oferecem a disciplina de latim em seus programas. Isso nos leva a pensar na estrutura da língua e na sua relação com a sociedade, a qual, segundo Benveniste (1989, p. 93), “só se sustenta pelo uso comum de signos de comunicação”. Nesse sentido, observamos ainda o confronto, a polêmica que há entre o jurídico e a sociedade por não haver um léxico comum entre eles, pois o jurídico demonstra forte resistência a mudanças.

O que nos move a pesquisar o campo jurídico é justamente a polêmica que se instalou recentemente sobre questões envolvendo o estilo de linguagem carregado de erudição de alguns juristas. Descrevemos na seção 3 os enunciados que mostram os aspectos desta questão polêmica.

Atualmente, há programas organizados pela Associação da Magistratura Brasileira (AMB) que buscam conscientizar os operadores do Direito da necessidade de utilizarem uma linguagem mais acessível à população. Há empenho dos próprios estudantes e operadores do Direito para se criar condições para aproximar o leigo das questões jurídicas, e uma das formas de se realizar tal intento é simplificar a linguagem empregada por eles.

A AMB<sup>1</sup> lançou, no dia 11 de agosto de 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores da área. Para a entidade, a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, está entre os grandes desafios para que o poder judiciário fique mais próximo dos cidadãos. A campanha teve como foco os estudantes de Direito. Por meio de palestras do presidente da entidade, juiz Rodrigo Collaço, e do professor Pasquale Cipro Neto, a AMB divulgou a iniciativa em quatro estados (RJ, SP, MG, PR) e no Distrito Federal.

É compreensível o esforço da AMB em promover campanhas pela simplificação da língua jurídica, mas uma língua não vai mudar pela imposição de um grupo ou pela tentativa de conscientização de uma parcela

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <<http://www.amb.com.br/?secao=campanha-juridiques>>. Acesso em 15 ago. 2008.

da população. A linguagem jurídica irá transformar-se a partir de novas práticas discursivas, quando sujeitos menos afetados pelo rebuscamento do jurídico se constituírem enquanto sujeitos produtores de conhecimento jurídico. Uma língua só se modifica paulatinamente na relação que o sujeito mantém com a língua na história.

Entendemos que nem todos os integrantes de uma sociedade têm acesso a todas as variedades e muito menos a todos os conteúdos referenciais. Em muitos casos, a linguagem pode ser usada a fim de impedir a comunicação de informação para grandes setores da comunicação. E o aspecto lexical é um fator que pode dificultar a comunicação. Segundo Gnerre (1998, p. 22), “a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder”.

Nesse sentido, a linguagem não está apenas a serviço da comunicação, ela pode ser também um instrumento de poder, na medida em que provoca o distanciamento do sujeito comum por falta de compreensão de uma língua que traz uma sintaxe complexa ou um léxico arcaizante, erudito, ambíguo, ou melhor, carregado de formalidade.

Valemo-nos das palavras de Gnerre (1998, p. 23),

[...] o aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas de comunidades linguísticas externas ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem a linguagem especializada.

Gnerre considera que o uso de uma língua estrangeira ou externa à língua da comunidade ocorre para poder manter a função central da linguagem especial, que é a de definir o grupo em relação ao ambiente linguístico em que vive.

As reflexões do autor nos importam na medida em que entendemos que, neste lugar específico, o Direito, além da língua de especialidade, há

um léxico que podemos considerar constituinte da língua geral, mas que se comporta como uma língua externa à comunidade, com um formalismo exagerado que só faz afastar o leigo.

No cenário jurídico, há uma língua de especialidade tal como ocorre na indústria farmacêutica, na engenharia, na medicina. Certamente a língua de especialidade é um fator excludente, pois se faz necessária a elaboração de um código que remeta aos conceitos inerentes a uma determinada área.

Foucault (1996) fala da exclusão em *A ordem do discurso*. Para ele, o escrever institucionalizado não está livre da coerção. Dito de outro modo, a centralidade da escrita em nossa sociedade promove a exclusão dos não iniciados nas técnicas da escrita. Segundo Foucault, a “doutrina” tende a difundir-se e ela tem a função de unir os indivíduos por certos tipos de enunciados, havendo o reconhecimento das mesmas verdades e a aceitação de certas regras. Mas ela também afasta os indivíduos de outros grupos com os quais não compartilham as mesmas regras. A “doutrina”, tal como propõe Foucault, é responsável pela exclusão na medida em que aqueles que dominam um conjunto lexical afastam-se daqueles que não o dominam.

Para Foucault (1996), as “apropriações do discurso” consistem nas apropriações do saber e do poder, os quais se dão de modo sistematizado a partir de instituições, pois toda sociedade possui organismos responsáveis pela distribuição dos discursos, pelo gerenciamento das apropriações. Segundo Foucault (1996, p. 37), “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo”. Isso quer dizer que nem todas as regiões discursivas são acessíveis, penetráveis; algumas se mostram até proibidas.

Esse distanciamento pelo léxico na área jurídica também é algo que ocorreu desde o início da profissionalização do Direito. Antes do processo de profissionalização da área jurídica, eram os leigos que se responsabilizavam pela ordem em uma comunidade, mas, à medida que aumenta a complexidade nas relações jurídicas, os leigos vão sendo excluídos.

O juiz, que era normalmente apenas um cidadão como outro qualquer, passa a defender os direitos dos imperadores, e, portanto, vê-se incumbido de frequentar uma escola para se profissionalizar. Segundo

Lopes (2003, p. 422), o fim da fase clássica do Direito romano é resultado do “afastamento progressivo dos leigos das tarefas de decisão de conflitos”. As relações conflituosas entre os homens deixam de ser resolvidas apenas através do debate oral para dar lugar ao *processo*, o qual, durante e após a Idade Média, passa a ser escrito.

A escrita não era uma modalidade da linguagem dominada por muitos, desse modo, o leigo ia sendo substituído por profissionais mais qualificados. Com a burocratização do jurídico, o distanciamento entre o saber jurídico e a experiência do leigo só tende a aumentar. Os que se profissionalizavam para atender aos interesses da coroa começavam a empregar um jargão, uma linguagem técnica, abandonando a língua falada pela população em geral. Para Lopes (2003), tanto a escrita quanto a profissionalização judicial aumentavam a distância entre a cultura popular e a cultura erudita. A escrita substitui a forma oral, mas torna a justiça burocratizada.

Em relação ao Brasil, a profissionalização na área jurídica também é excludente. No entanto, como o país foi colonizado pelos portugueses, a formação do Direito tomou rumos inerentes ao processo de colonização. Como Portugal queria manter o domínio das terras brasileiras, enviou agentes públicos da coroa, os quais, para não sofrer influência do povo, mantinham-se afastados dos reais problemas enfrentados pela população. Com isso, estabeleceu-se uma relação de troca de favores entre os magistrados, representantes da coroa, e a elite local. Na verdade, o período de burocratização da área jurídica nada mais era do que a defesa de interesses pessoais, portanto, segundo Lopes (2003), a presença dos magistrados e a profissionalização dos ordenadores do Direito no Brasil-colônia não melhoram a condição dos menos favorecidos, tais como o índio e o negro.

Queremos dizer, com esse resgate da profissionalização do Direito, que o distanciamento entre os sujeitos do jurídico e o povo é histórico, houve razões sociais e econômicas que tornaram o Direito uma área sacralizada, conservadora e excludente.

Na sociedade contemporânea, o leigo encontra-se excluído do saber jurídico. Isso se deve à forma como o jurídico foi-se profissionalizando e se burocratizando ao longo da história. Atualmente, há grupos que tentam diminuir essa distância entre o jurídico e o leigo. Para isso, estão promovendo campanhas pela simplificação da linguagem forense.

## 2 SUBJETIVIDADE: NOÇÕES DE SUJEITO EM FOUCAULT E PÊCHEUX

Para a Análise do Discurso, teoria com a qual temos dialogado, o sujeito não é concebido como fonte do sentido e não é senhor de suas escolhas: ora é encarado como sujeito afetado ideologicamente, ora é encarado como sujeito que fala em nome de uma posição que ocupa. É da concepção discursiva que falaremos do sujeito. Em relação ao sujeito, Foucault (2002, p. 109) considera que ele não é idêntico ao autor de uma formulação. É, na verdade,

[...] um lugar determinado e vazio que pode ser efetivamente ocupado por indivíduos diferentes, e esse lugar [...] é variável o bastante para poder continuar, idêntico a si mesmo, através de várias fases, bem como para se modificar a cada uma. Esse lugar é uma dimensão que caracteriza toda formulação enquanto enunciado, constituindo um dos traços que pertencem exclusivamente à função enunciativa e permitem descrevê-la [...].

[...] descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o que ele disse, mas em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar todo indivíduo para ser seu sujeito.

A concepção de sujeito em Foucault está diretamente vinculada à ideia de que o sujeito não fala de qualquer lugar, ele está sempre em um lugar determinado, e, considerando as diferentes posições que ele pode ocupar, há certos enunciados que são possíveis e requeridos, e outros, ao contrário, excluídos; existe toda uma hierarquia de relações. O sujeito deve estar vinculado às modalidades enunciativas, as quais, ao invés de remeterem à função unificante de um sujeito, manifestam a sua dispersão, tendo em vista que se fala a partir de uma posição.

Já Pêcheux, ao se referir ao sujeito, toma-o como um ser interpelado pela ideologia. Em suas palavras,

[...] sob a evidência de que ‘eu sou realmente eu’ há o processo da interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio [...] É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve. (PÊCHEUX, 1997b, p.160).

Pêcheux, ao dialogar com Althusser, irá contribuir com suas reflexões no que diz respeito à formação de uma teoria do discurso.

Ao falar do sujeito, Pêcheux traz à tona a expressão forma-sujeito (que vem de Althusser, forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais). Ao examinar as práticas discursivas do que denomina forma-sujeito, Pêcheux (1997b, p.163) afirma que

[...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade (imaginário) do sujeito, apoia-se no fato de que os elementos do interdiscurso (pré-construído) que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são reinscritos no discurso do próprio sujeito.

O interdiscurso fornece a matéria-prima para que o sujeito se constitua como sujeito falante, com a formação discursiva que o assujeita. Pêcheux parte do princípio de que a forma-sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, assim a forma-sujeito estaria realizando a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso.

O indivíduo é interpelado em sujeito responsável no complexo das formações ideológicas e, em particular, nas formações discursivas. Essa noção de interpelação, bastante criticada, deve ser esclarecida para evitarmos possível incompreensão. Nos limites do que Pêcheux denomina interpelação, devemos compreender que não é o sujeito que é interpelado, mas o indivíduo, o sujeito empírico, que de um lugar específico é interpelado a assumir aquela posição e a organizar seu discurso nesse espaço de enunciação. Nas palavras de Pêcheux (1997b, p.214),

Os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes (em sujeitos de seu discurso) por formações discursivas que representam na linguagem as formações ideológicas que lhe são correspondentes [...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se realiza pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina.

Pensando em compreender melhor a questão da subjetividade (interpelação) proposta por Pêcheux, avancemos um pouco mais em suas

reflexões. Para ele, a interpelação supõe um desdobramento em *locutor* (aquele que se chama habitualmente sujeito da enunciação, é o sujeito que toma posição, a quem é atribuído o encargo pelos conteúdos colocados) e em *sujeito universal* (é o sujeito da ciência). Esse desdobramento em “sujeito da enunciação” e “sujeito universal” assume duas diferentes modalidades.

A primeira modalidade, segundo Pêcheux (1997b), consiste em uma superposição (um recobrimento) entre o sujeito da enunciação e o sujeito universal. É o que denomina ‘bom-sujeito’; o interdiscurso determina a formação discursiva com a qual o sujeito, em seu discurso, identifica-se.

A segunda modalidade diz respeito ao ‘mau sujeito’ e ocorre quando o ‘sujeito da enunciação’ não se identifica com o ‘sujeito universal’: ele se põe contra o sujeito universal por meio de uma revolta, de uma dúvida, de um questionamento. O que Pêcheux (1997b, p. 215-216) denomina ‘mau sujeito’, ‘mau espírito’ “se contraidentifica com a formação discursiva que lhe é imposta pelo interdiscurso como determinação exterior de sua interioridade subjetiva, o que produz as formas filosóficas e políticas do contradiscurso”. A negatividade manifesta-se no interior da forma-sujeito. E é o interdiscurso que irá determinar a identificação e a contraidentificação do sujeito com uma formação discursiva, na qual a evidência do sentido lhe é fornecida para que ele a aceite ou a rejeite.

Tendo em vista a complexidade em relação às noções de subjetividade principalmente em Foucault e Pêcheux, consultamos Gregolin (2004, p.131), que propõe discutir a polêmica em torno desses dois teóricos. Para ela, “se não há em Foucault as ideias de ideologia e de luta de classes é porque ele pensa uma análise do poder pela lente de uma microfísica”, e ainda considera que,

[...] se não há em Foucault a noção althusseriana de ‘aparelhos ideológicos’ há toda uma teoria e análise do poder que, certamente envolve lutas, nas quais os sujeitos se digladiam cotidianamente. São micro-lutas, já que não há um centro único do poder, pois ele se espalha por toda a topografia social – e, sendo micro-lutas, elas transcendem a clássica noção de luta de classe. (GREGOLIN, 2004, p. 133).

Tanto na concepção de Pêcheux quanto na de Foucault em relação ao sujeito, o que se questiona é o papel da resistência. Se o sujeito é interpelado pela ideologia ou se está submerso em técnicas de poder, como ver e encarar os processos de ruptura, de resistência? Gregolin (2004, p.136) responde a essa questão ao refletir sobre os dizeres de Foucault e de Pêcheux:

[...] o fato de haver uma disciplinarização, de ter sido necessário desenvolver mecanismos de controle e de vigilância demonstra que os sujeitos lutam. Dessa luta deriva, como consequência, o fato de que nenhum poder é absoluto ou permanente; ele é, pelo contrário, transitório e circular, o que permite a aparição das fissuras onde é possível a constituição da docilidade pela meta contínua e infundável da libertação dos corpos. O exercício do poder não é um fato bruto, um dado institucional nem uma estrutura que se mantém ou se quebra; ao contrário, ele se elabora, transforma-se, organiza-se, dota-se de procedimentos mais ou menos ajustados.

Com base nas leituras de Foucault, Gregolin (2004, p.145) afirma que “não é possível haver relação de poder sem pontos de insubmissão”. Isso significa que pode haver rupturas, pontos de fuga, e que o sujeito não é totalmente submisso a uma conjuntura. Isso dialoga, de algum modo, com o que Pêcheux afirma sobre o *mau sujeito* e sobre o *contradiscurso*.

### 3 A POLÊMICA EM TORNO DO VOCABULÁRIO JURÍDICO

Como o emprego do vocabulário jurídico vem sendo alvo de polêmica atualmente, vamos examinar brevemente enunciados que circulam na mídia, os quais foram produzidos por diferentes autores. Para isso, tomemos, neste momento, alguns recortes de opiniões sobre o emprego do “juridiquês” no Direito.

Para Giampietro Netto, por exemplo, o texto ilegível é um uso tipicamente brasileiro da língua [...] os termos técnicos têm de ser mantidos, pois têm significados próprios, singulares. Já os vocábulos rebuscados, os arcaísmos, podem ser substituídos por palavras simples, sem prejuízo do significado do texto. (Giampietro é advogado). (ARRUDÃO, 2008, p.4)

Em princípio, vejo com bons olhos a campanha para simplificação da linguagem jurídica utilizada diariamente, mas somente no tocante aos casos extremos, de uso do português castiço, pois toda profissão possui linguagem própria, e o bom senso deve ficar no meio termo [...] Bom senso, afinal isso é o espírito básico do Direito. (Francisco Carlos Martins de Castro é oficial de justiça). (AGUIAR, 2005, p. 2)

Já era tempo de se fazer esta reforma. É absurda a forma como escreve a maioria dos que têm formação jurídica. Na verdade, há problemas muito mais complexos do que simplesmente o fato de se utilizarem palavras latinas, quais sejam, o de não conhecerem a língua portuguesa; e, pior, o de não admitirem a deficiência. (Alencastro é advogado da área criminal). (AGUIAR, 2005, p. 2)

É fato que a comunicação foi vital para a evolução do homem. Como logo a classe jurídica pode se orgulhar de não conseguir se comunicar com seu público? É um contra senso, total absurdo! (Andréa Moraes é estudante de Direito). (AGUIAR, 2005, p. 2)

Tem-se observado que a linguagem jurídica recorrentemente praticada com excessivo preciosismo, arcaísmo, latinismo e polissemia contribui para o afastamento da própria sociedade em relação ao direito, [...] infere-se que a linguagem jurídica deveria apresentar-se mais diáfana aos olhos dos cidadãos, como verdadeiro instrumento a serviço da sociedade e de busca pela excelência da prestação jurisdicional. (Viviane Rodrigues de Melo é advogada). (MELO, 2006, p. 2)

Acredito que com a presença de um assessor de comunicação, este seja um dos melhores caminhos, para aproximar a sociedade e os tribunais. Eu como leigo fico triste em ver a AMB<sup>2</sup> que deveria se preocupar com o nível dos atuais magistrados, e com o baixo nível técnico e cultural dos novos advogados e magistrados, soltar uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica - o chamado 'juridiquês'. E como dizer que é para melhor entendimento da população, quem deve estar com dificuldade são os atuais advogados e magistrados e também a imprensa, vou repetir sou leigo e não vejo nenhuma dificuldade em entender a cultura lingüística do Direito.

---

<sup>2</sup> AMB é Associação dos Magistrados Brasileiros que está promovendo uma campanha nacional pela simplificação da linguagem jurídica.

(Sidney é técnico de informática)<sup>3</sup>. (CONSULTOR JURÍDICO, 2003, p. 2).

Para Margarida Cantarelli a linguagem jurídica brasileira tem que ser mais enxuta, direta e objetiva, principalmente quando vai passar por um processo de tradução [...] (Margarida Cantarelli é juíza federal do Tribunal Regional Federal da 5ª região em Pernambuco) (CONSULTOR JURÍDICO, 2003, p. 2).

Ao examinarmos os excertos, constatamos que, na maior parte das vezes, os sujeitos colocam-se contra o emprego de termos eruditos em peças processuais, mas o fato é que existe uma prática discursiva, uma regularidade no emprego de palavras com efeito de erudição no Direito. Prática essa que a associação dos magistrados brasileiros (AMB) procura extinguir com um programa pela simplificação da linguagem jurídica.

Examinando discursivamente a divergência em relação ao juridiquês, tomamos os sujeitos falantes dos excertos citados (Giampietro Netto, Francisco Carlos Martins de Castro, Andréia Moraes, Viviane Rodrigues de Melo e Margarida Cantarelli); eles falam da posição de advogados, oficial de justiça, juiz. Todos enunciam a partir de uma formação discursiva, ou seja, são agenciados pela língua do Direito e posicionam-se contra a língua erudita do Direito. Eles estão em uma formação discursiva em que é considerado “normal” o juridiquês, porém negam esse formato já cristalizado de linguagem.

Essa negação dos próprios especialistas da área jurídica leva-nos a Pêcheux, quando este propõe a definição de “mau sujeito”. O que ele chama de “mau sujeito” se dá quando o sujeito da enunciação não se identifica com o sujeito universal e promove um questionamento, ou uma revolta. Esses sujeitos que negam a formação discursiva jurídica erudita contraidentificam-se com a formação discursiva que lhes é imposta pelo interdiscurso, produzindo os contradiscursos.

---

<sup>3</sup> Excerto extraído da revista Consultor jurídico (ISSN 1809-2829). “Jargão jurídico: encontro em PE discute solução para evitar juridiquês”. Texto publicado sem autoria no dia 24/09/2003. Acesso em 20/02/2008.

Em contrapartida, o enunciado de um técnico em informática mostra bastante condescendência com a linguagem rebuscada do Direito. Esse sujeito, que fala na condição de leigo, aceita que a linguagem do Direito seja inacessível. Esse indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia a aceitar como evidente a erudição no jurídico, ou seja, aceitar como natural o fato de a linguagem jurídica ser incompreensível para um leitor que não se constitui como sujeito iniciado nas práticas do Direito.

Outro posicionamento que vai ao encontro da opinião de Sidney deuse no *site* denominado *Boletim Jurídico*, onde dois advogados se manifestam em relação à linguagem jurídica. Interessamo-nos particularmente pelo texto por ser uma demonstração bastante elucidativa do que Pêcheux denomina “bom sujeito”.

Temos lido ultimamente em vários jornais da grande imprensa e em algumas publicações destinadas aos operadores do Direito que não é aceitável manter-se o linguajar pomposo e rebuscado, posto que vetusto, dessas pessoas quando formulam seus pedidos, fazem suas acusações e julgam seus processos. Há que ter-se, dizem os defensores do novo estilo, um canal de comunicação mais direto com a população que permita o entendimento desse linguajar por parte da cidadania a quem ele é dirigido. Reconheça-se que aqui e ali há algum exagero. Certo também é que há palavras, embora vernaculares que extrapolam o limite do conhecimento do homem médio. Ainda recentemente após um trabalho feito perante uma corte de julgadores tivemos que explicar a um companheiro mais novo o significado da palavra “algibeira” que nos fora assacada como acusação, por termos argüido vigoroso problema de ordem jurídica preliminar. Como explicar o significado dessa palavra para quem nunca conheceu um colete, aquela peça da indumentária colocada por baixo do paletó? Mas, resolvemos aderir. Recebemos, em nosso escritório a visita de uma dupla de cultores do funk que nos apresentavam um problema de ordem familiar. O casal havia rompido de fato seus laços conjugais a partir do instante em que varão descobrira estar sendo traído pela virago. Ela havia rompido a *affectio maritalis*. Não havia prole a ser protegida quer com o estabelecimento, ainda que comum, do poder familiar, quer pela fixação dos alimentos indispensáveis à sobrevivência desses filhos inexistentes. A varoa dispensava a proteção do marido para seu sustento. Dizia-se independente. E como tal, retirou-se do colóquio

amigável que vinha sendo mantido instando seu companheiro a tomar as providências pertinentes. Contratados, solicitamos ao marido que retornasse quarenta e oito horas depois para assinar conosco a peça vestibular que iríamos destinar ao magistrado. Passados os dois dias, retornou o varão a quem foi dado o exame da inicial e solicitado apusesse sua firma na folha derradeira do pedido endereçado ao juiz. Furioso o ilustre cliente repreendeu-nos pelo linguajar gongórico e instou-nos a fazer um trabalho mais acessível ao seu nível de compreensão. Já para tal trabalho dobramos o preço avençado anteriormente que foi aceito sem rebuços e pedimos uma semana para fazermos a adaptação do mesmo ao estilo de vida do cliente. Após o decurso dessa semana, em que nos fizemos assessorar por diferentes ramos da juventude hodierna, recebemos o cliente e a ele submetemos o novo trabalho, que foi aceito sem qualquer questiúncula. Eis como ficou a inicial: Ô da toga. Mano 13, fanqueiro, tô pedindo um barato louco por que tô separando da distinta. Sô sangue bom. Sô sinistro, mas a chapa ta quente. A traíra se meteu com uns talarido. Tô na fita, num dá mais. A coisa tá irada, tá bombando e eu quero que teja tudo dominado. E aí lixo? Se tocou? Fecha cum nós. São Paulo, oje. Assinado: Adeogados. Ainda não tivemos coragem de submeter essa petição ao Poder Jurisdicional. Ficamos na torcida pela reconciliação. Estamos em dúvida sobre qual será a reação do ínclito magistrado. Quem sabe tenha ele se adaptado aos novos tempos...mas, pode ser que ele se limite a despachar: com tal petição vê-se que a parte está indefesa no processo. Remeta-se à comissão de ética da OAB para que tome as providências que o caso requer. É como daquele ditado: cada terra com seu uso e cada roca com seu fuso. (Alberto Rollo e Janine Rollo são advogados). (ROLLO; ROLLO, 2005, p. 1-3).

O texto de autoria de Alberto Rollo e Janine Rollo, ambos advogados, vem ao encontro do que Pêcheux denomina “bom sujeito”. Está evidente que os advogados, ao produzirem um texto de caráter opinativo no formato de uma crônica, demonstram ser contra a simplificação da linguagem jurídica. Ao adaptarem a linguagem jurídica para uma linguagem carregada de gírias, demonstram que o jurídico não tem a obrigação de se fazer compreender por outras classes sociais.

Para enfatizar sua posição em relação à linguagem do Direito, os autores concluem o texto com uma máxima: “cada terra com seu uso e cada

roca com seu fuso”. Ao dialogarem com esse ditado popular, os sujeitos-advogados enfatizam o caráter da especialização, posto que cada área tem suas particularidades e, portanto, não cabe a todos conhecerem todos os domínios. Assim, o domínio da linguagem jurídica deve pertencer aos sujeitos dessa área apenas.

Os pressupostos de Pêcheux levam-nos a compreender os sujeitos-advogados como “bons-sujeitos”, pois eles se identificam com uma formação discursiva jurídica erudita, rebuscada, que certamente vem de uma memória discursiva. Enquanto sujeitos da enunciação, tomam a linguagem do Direito (termos arcaicos, linguagem técnica) como verdade, não questionam, simplesmente aceitam essa linguagem rebuscada. Esses sujeitos sofrem a determinação dessa linguagem, pois são afetados pelo Direito e posicionam-se favoravelmente à manutenção dessa linguagem. Os sujeitos-advogados, como “bons sujeitos”, são enfáticos ao afirmarem que a segmentação pela linguagem deve ser encarada como algo natural.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tomarmos contato com enunciados produzidos por advogados que se manifestam contra o juridiquês, temos visto, comumente, rastros de uma linguagem rebuscada – materialização pela linguagem da posição de “bom sujeito” da formação discursiva em questão –, e isso só nos convence de que o sujeito, apesar de protestar contra o rebuscamento, é tão afetado por esse modo de estar na língua que não consegue libertar-se. A língua marca a posição do sujeito independentemente de sua vontade.

Diante da problemática em relação ao funcionamento da erudição jurídica, é possível dar continuidade a essa pesquisa futuramente, desde que se procure ocupar-se de um estudo que abarque questões relacionadas à escrita jurídica. Novos trabalhos podem certamente desenvolver esse tema ainda tão pouco explorado no campo da Linguística. É possível um olhar sob uma perspectiva discursiva se se considerar que o léxico (vocabulário) compõe enunciados produzidos por sujeitos, que, por sua vez, ocupam um lugar institucional, ou seja, são determinados por regras sócio-históricas. Entre um enunciado e o que ele enuncia, não há apenas relação semântica

ou gramatical, existe uma relação que envolve os sujeitos em determinadas condições de produção.

Como mostra a introdução deste artigo, o distanciamento causado pela escrita também tem uma explicação histórica e social, considerando que o Direito é um campo do saber que tem como discurso fundador o Direito Romano. No entanto, esse aspecto não foi suficientemente contemplado neste artigo, por termos considerado apenas os enunciados opinativos dos sujeitos que se manifestam em relação ao rebuscamento na escrita jurídica. Mas o aspecto histórico e social pode ser motivação para pesquisas posteriores.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, A. Linguagem comum: AMB lança campanha pela simplificação do juridiquês. *Consultor Jurídico*. 2005. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br>>. Acesso em: 29 fev. 2008.
- ARRUDÃO, B. Juridiquês no banco dos réus. *Revista Língua Portuguesa*. 2008. Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br>>. Acesso em: 29 fev. 2008.
- BENVENISTE, E. *Problemas de Lingüística geral II*. Tradução de Eduardo Guimarães et. al. Campinas: Pontes, 1989.
- CONSULTOR jurídico. Jargão Jurídico - Encontro em PE discute solução para evitar juridiquês. 2003. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br>> Acesso em: 29 fev. 2008. ISSN 1809-2829.
- FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.
- GNERRE, M. *Linguagem, escrita e poder*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- GREGOLIN, M. do R. Os vértices (as) simétricos de um triângulo Pêcheux, Althusser, Foucault. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos*. São Carlos: Claraluz, 2004. p. 111-150.
- LOPES, J. R. de L. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, A. C. (Org.). *Fundamentos de História do Direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 397- 431.

MELO, V. R. de. Hermetismo jurídico: tecnicidade da linguagem pode afastar sociedade da justiça. *Consultor jurídico*. 2006. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br>>. Acesso em: 29 jan. 2008.

PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. et al. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997b.

ROLLO, A.; ROLLO, J. Abaixo o juridiquês. *Boletim Jurídico*, Ano n. 256, edição 126, 16 maio 2005. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=606>>. Acesso em: 29 fev. 2008.

**Recebido em: 17/09/12. Aprovado em: 22/07/13.**

**Title:** *Legal discursive formations: a controversial issue*

**Author:** *Silvia Mara de Melo*

**Abstract:** *This article analyses the speech by some jurists who give their opinion in the media and in legal websites. It discusses the elaborated expressions, that is, the jargon, that such jurists use in their discourse. The opinions of jurists such as lawyers, judges and bailiffs, as well as the opinion of lay people were considered. The purpose is to establish a dialog with the discursive theory, having as references the theoretical work of Foucault, Pêcheux and Gregolin with a focus on the subject approach. This article is divided into two parts. The first part, called Subjectivity: notions about the subject in Foucault and Pêcheux, will present the authors' theory about what constitute the subject. In the second part, moreover, called The controversy surrounding the legal language, it will be demonstrated how the enunciations coming from different subjects can be analyzed through the discursive theory.*

**Keywords:** *Enunciations. Law. Subject.*

**Título:** *Las formaciones discursivas jurídicas: una cuestión polémica*

**Autora:** *Sílvia Mara de Melo*

**Resumen:** *Este artículo tiene como propósito presentar un análisis de enunciados de juristas que opinan en los medios, en sitios del área jurídica, al respecto del empleo de expresiones rebuscadas por los operadores del Derecho. Fueron consideradas tanto las opiniones de juristas, tales como abogado, juez, oficial de justicia, como la opinión de un lego. Tenemos como propósito dialogar con la teoría discursiva, tomando como referencia teórica los supuestos*

*de Foucault, Pêcheux y Gregolin, principalmente lo que ellos abordan sobre el sujeto. Este artículo está organizado en dos partes. En la primera parte, denominada Subjetividad: nociones de sujeto en Foucault y Pêcheux, presentamos lo que los autores entienden por sujeto. Enseguida, en la segunda parte, que denominamos La polémica del vocabulario jurídico, demostramos como los enunciados derivados de diferentes sujetos pueden ser examinados a la luz de la teoría discursiva.*

**Palabras-clave:** Enunciados. Derecho. Sujeto.